



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2025

EMISSÃO: 28/05/2025

ABERTURA: 03/06/2025

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia **03 de junho de 2025**, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, EXCLUSIVO PARA ME- EPP**, na hipótese do **art. 75, II**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares nº 123/2006, lei nº 147/2014 e demais normas aplicáveis.

Local: Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado

Data da sessão: 03/06/2025

Horário: 12:00h.

As propostas deverão ser enviadas até o dia 02/06/2025 às 18h para os e-mails:

compras2@castro.pr.leg.br

compras@castro.pr.leg.br

licitacao@castro.pr.leg.br

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

- 1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

- 1.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Itens	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Link SIP 30 canais e 50 números DDR , com ligações nacionais ILIMITADAS para fixo e móvel, com portabilidade da faixa atual.	R\$ 668,31	R\$ 668,31
2	Ramal Cloud PABX, em nuvem.	R\$ 11,25	R\$ 461,25
3	Aparelho Telefonista 60 teclas	R\$ 71,10	R\$ 142,20
4	Base controladora, multicelular	R\$ 117,38	R\$ 117,38
5	Base IP transmissora DECT, multicelular	R\$ 117,38	R\$ 1.173,80
6	Aparelho móvel DECT para base IP	R\$ 32,04	R\$ 1.249,56
VALOR TOTAL MÁXIMO - LOCAÇÃO MENSAL		R\$ 3.812,50	
VALOR TOTAL MÁXIMO - 12 MESES			R\$ 45.750,00

2. DOS RECURSOS

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.40.14.00 – Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação de dados.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.3.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 3.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 3.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- 4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.8.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

7.8.2. ANEXO II - Termo de Referência;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7.8.3. ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.

7.8.4. ANEXO IV – Declaração de comprovação de enquadramento de ME -EPP.

7.8.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Castro, 28 de maio de 2025

 Documento assinado eletronicamente por **Marília Alves Pereira, Técnica Administrativa** da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Marília Alves Pereira
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal);**
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;**
- c) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- e) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública (Modelo do Anexo III).**
- f) Declaração de enquadramento ME – EPP – (modelo do anexo IV)**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com os serviços de PABX IP, baseados em nuvem, com protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), um tronco SIP, e portabilidade do número atual, fornecimento de telefones IP em regime de comodato, juntamente com a prestação de serviços de implantação das soluções, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade específica de um tronco SIP para ligações de entrada e saída.

• REQUISITOS TÉCNICOS

Qualidade de Serviço (QoS): Garantir alta qualidade de voz e desempenho consistente, mesmo em condições de alta demanda, utilizando técnicas de QoS.

Compatibilidade e Integração: O sistema deve ser compatível com equipamentos e softwares existentes na infraestrutura de TI da Câmara, além de permitir integrações com sistemas de comunicação internos e externos.

• REQUISITOS DE EQUIPAMENTOS (COMODATO)

Dispositivos de Telefonia IP: Fornecimento de todos os dispositivos de telefonia IP necessários, incluindo aparelhos para os ramais ativos e qualquer equipamento adicional requerido para a operação do sistema.

Equipamentos de Rede: Fornecimento de equipamentos de rede adicionais necessários para a implementação do sistema de PABX em nuvem, incluindo switches, roteadores e adaptadores, se necessário.

Instalação e Configuração: Todos os equipamentos fornecidos em comodato devem ser instalados e configurados pelo fornecedor, garantindo a funcionalidade completa do sistema desde o início.

• SUPORTE E MANUTENÇÃO

Suporte Técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado para resolução de problemas e dúvidas operacionais, preferencialmente com atendimento 24/7.

Manutenção Preventiva e Corretiva: Inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do sistema de PABX em nuvem, garantindo mínima interrupção dos serviços.

• SEGURANÇA E CONFORMIDADE

Segurança de Dados: Implementação de medidas de segurança robustas para proteger a comunicação de voz e dados contra interceptações e outras ameaças cibernéticas.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Conformidade Legal: O sistema deve cumprir com todas as regulamentações locais e nacionais aplicáveis, incluindo normas de privacidade e proteção de dados.

• ASPECTOS FINANCIEROS

Modelo de Cobrança: Definição clara do modelo de cobrança pelo serviço, incluindo custos fixos e variáveis, para assegurar previsibilidade orçamentária.

Custo-Efetividade: Avaliação da relação custo-benefício, considerando não apenas o custo inicial, mas também os benefícios em termos de eficiência operacional, redução de despesas futuras e melhoria na prestação de serviços.

• PERÍODO DE CONTRATO E CONDIÇÕES

Duração do Contrato: A vigência deste contrato será de 12 meses, permitindo uma avaliação adequada do serviço, com opções de renovação baseadas no desempenho e na satisfação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

O tipo de solução previsto nesta locação está fundamentado nos requisitos definidos neste Termo de Referência, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização das boas práticas e reflete a abordagem escolhida para resolver o desafio enfrentado;

• QUANTO A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTOS:

- Serviço de assinatura mensal, Deve possuir um canal SIP com ligações ilimitadas fixo e móvel para todo território nacional, contemplando datacenter hospedado em nuvem, com solução de PABX Virtual e licença STFC e SCM;
- Serviço de assinatura mensal: CONTRATADA deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) e SCM (serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;
- Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea; ou seja, todos os ramais devem estar em ligações simultâneas.
- O serviço telefônico Local e Longa Distância, compreendem a realização de chamadas locais e longa distância nacionais para telefones fixos e para telefones móveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas de forma ilimitada;
- Serviço Telefônico ilimitado FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Câmara Municipal de Castro para telefones fixo nesta mesma área;
- Serviço Telefônico ilimitado FIXO – Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Câmara Municipal de Castro, para telefones móveis nesta mesma área;
- Serviço Telefônico ilimitado FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD);



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Serviço Telefônico ilimitado FIXO – Móvel (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD);
- Deverão ser ofertados todos os equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas em PABX IP;
- A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em português do Brasil, com compatibilidade no mínimo com os navegadores, Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, em suas versões atualizadas;
- Todo o gerenciamento e operação do sistema deverá ser disponibilizado através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil;
- A solução deve seguir o plano geral de metas de universalização da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para a área de cobertura do código de área local 42 do estado o Paraná, do tipo discagem direta a ramal (DDR);
- A numeração ofertada não poderá ser de outro município, devendo ser numeração local do município da Contratante;
- Deverá ser feito a **portabilidade** do número da atual operadora, atualmente utilizados, que são analógicos e cuja tecnologia será desativada.
- **CENTRAL TELEFÔNICA EM NUVEM (CLOUD PABX)**
- O sistema de telefonia em nuvem que fornecerá os ramais deverá permitir a criação de URA personalizada (multinível) com encaminhamento automático de chamadas para fila, grupo ou ramal específico. Deve também:
- Permitir mais de um formato de áudio para a URA;
- Ser possível a criação de 10 diferentes URA's, com mensagens e menus personalizados para cada uma delas;
- Cada URA deve permitir a criação de pelo menos 1 menu e 1 sub-menu cada;
- Gravação de URA realizada em estúdio, por conta da Contratada;
- Suportar música de espera para chamadas retidas, processo de consulta e transferência de chamada;
- Permitir encaminhamento de chamadas automático (siga-me) de chamadas internas ou externas;
- Permitir transferência cega ou assistida;
- Permitir múltiplas filas de atendimento com vocalização de posição na fila para o usuário;
- Permitir gravação de chamadas entrantes, saintes e entre ramais de maneira automática por qualquer tronco;
- Permitir que uma gravação seja ouvida via interface WEB ou baixada;
- Permite criação de ilimitadas salas de conferência simultaneamente;
- Permite bloqueio de chamadas DDD, DDI, etc;
- **DEVE POSSUIR GERENCIAMENTO WEB CENTRALIZADO, EM PORTUGUES, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Permitir a criação de múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão para cada usuário;
 - Possuir relatórios para gestão;
 - Possuir agenda para cadastro de contatos;
 - Permitir a visualização do status de todos os ramais, grupos e filas.
-
- **QUANTO ÀS FACILIDADES PARA OS USUÁRIOS, A CENTRAL DEVE PERMITIR:**
 - Atribuir nome para cada usuário de ramal;
 - Senha personalizada para cada ramal;
 - Rediscagem;
 - Desvio de chamadas;
 - Estacionamento de chamadas por qualquer ramal;
 - Captura de chamadas de grupo, fila, ou ramal individual;
 - Chamada entrante através de DDR;
 - Chamadas saintes utilizando código de acesso (senha);
 - Criação de grupos de ramais com definição de ordem para toque.
-
- **PERMITIR O CONTROLE POR RAMAL PARA:**
 - Não-perturbe;
 - Encaminhamento (siga-me);
 - Controles de chamada;
 - Transferência de chamadas;
 - Estacionar chamada;
 - Derrubar chamada.
 - Suportar BINA de entrada/saída e entre ramais;
 - Suportar protocolo SIP;
 - Suportar o CODECS: G.711, G.723, G.726, G.729, SPEEX e ILBC;
 - Suportar call-back para qualquer tipo de chamada (fixo, móvel, etc);
 - Suportar roteamento de chamadas entrantes/saintes por origem/destino utilizando plano de discagem;
 - Permitir interligação com outras centrais telefônicas através de Voz Sobre IP (VoIP), segundo RFC 3261;
 - Permitir a criação de múltiplos troncos SIP;
 - Permitir a geração de CDRs com detalhamento das chamadas;
 - Permitir a criação de agenda de contatos acessível para os usuários;
 - Permitir o bloqueio de chamadas entrada/saída com lista de números não permitidos (ex.: fixo, móvel, 0800, 0300, etc.);
 - Permitir backup FULL das configurações do PABX;
 - Permitir salvar o backup em servidores da rede
 - Permitir auditoria de ações dos usuários;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Permitir integração com terceiros através de API;
 - Permitir fazer escuta, em tempo real, de qualquer chamada ativa;
 - Permitir pesquisa de satisfação de atendimento, com relatórios referentes à pesquisa;
 - Permitir pesquisa com múltiplas perguntas;
 - Permitir gerar protocolo automático de atendimento;
 - Deve ser possível vincular o protocolo à gravação da chamada, permitindo busca da gravação por protocolo;
 - Permitir cadastro de ramais em agenda para mapear nomes nos CDRs;
 - Permitir redundância sistêmica;
 - Possuir relatórios diversos disponíveis na interface web. Os relatórios devem englobar hora de início, hora de término, duração de chamadas, se são chamadas saintes ou entrantes e se as chamadas foram completadas, canceladas ou abandonadas e quais são as chamadas para fixo local, fixo LDN, VC1, VC2 e VC3.
- **DEVE SER POSSÍVEL FILTRAR OS RELATÓRIOS CONFORME ABAIXO:**
 - **RELATÓRIO DE LIGAÇÕES GERAIS:**
 - Data inicial e data final
 - Tipo de chamada (atendida, encerrada, ocupado, não atendida, destino desconectado, rejeitado e falha)
 - Número envolvido
 - ID da chamada
 - **RELATÓRIO DE LIGAÇÃO POR RAMAL:**
 - Por ramal
 - Data inicial e data final
 - Por grupo de ramais
 - **RELATÓRIO DE LIGAÇÕES POR FILA DE ENTRADA:**
 - Abandonadas
 - Não atendidas
 - Tempo de espera
 - Analítico (tempo total de ligações e em espera, tempo médio de ligações e em espera e tempo máximo de ligações e em espera)
 - **RELATÓRIO DE OPÇÕES DE URA:**
 - Com possibilidade de filtro por URA
 - Filtro por dia
 - **APARELHO TELEFONISTA 60 TECLAS**
 - **O terminal IP de telefonista deve ser compatível com a central telefônica ofertada e possuir pelos**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

menos as seguintes características básicas:

- a) Display 4.3 polegadas, 480x272, LCD colorido;
 - b) Até 60 teclas DSS;
 - c) Áudio HD no viva-voz e no monofone;
 - d) Suportar headset RJ9, USB e sem fio Bluetooth;
 - e) Bluetooth integrado para conectar fone de ouvido Bluetooth;
 - f) Porta Dupla Ethernet: 10/100/1000;
 - g) Possibilidade de conectividade Wi-Fi;
 - h) Suporte com 2 ângulos ajustáveis;
 - i) Deverá ser fornecido com fonte de alimentação e patch cord.
- **APARELHO MÓVEL DECT PARA BASE IP**
 - **Deverá ser compatível com a base IP e possuir as seguintes características**
 - a) LCD TFT colorido 128x160;
 - b) 20 teclas, incluindo 2 teclas programáveis, 5 teclas de navegação/menu, 1 tecla física para transferência;
 - c) Áudio em HD;
 - d) Conector para fones de 3,5 mm;
 - e) Presilha removível para cinto;
 - **BASE CONTROLADORA E BASE IP TRANSMISSORA DECT, MULTICELULAR**
 - **Características básicas de funcionamento do sistema**
 - a) Sincronização remota (transferências de voz e roaming ininterruptos);
 - b) Até 100 chamadas simultâneas;
 - c) Até 100 monofones;
 - d) Até 2 chamadas simultâneas por monofone;
 - e) Chamada em espera, transferência de chamadas, conferência de 3 vias;
 - f) Chamada em espera, mudo, silêncio, não perturbe;
 - g) ID do autor da chamada com nome e número;
 - h) Encaminhamento de chamadas (sempre/ocupado/sem resposta);
 - i) Exibição de chamadas compartilhadas (SCA);
 - **Gerenciamento**
 - a) Provisionamento automático por TFTP/FTP/HTTP/HTTPS/RPS;
 - b) Provisionamento automático com PnP;
 - c) Atualização de monofone: OTA (remota);
 - d) Exportação de log de pacote e sistema de rastreamento;
 - **Recursos de áudio**
 - a) Viva-voz full-duplex;
 - b) DTMF;
 - c) Codec de banda larga: Opus, G.722;
 - d) Codec de banda estreita: PCMU, PCMA, G.726, G.729, iLBC;
 - **Recursos de rede**
 - a) SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261);
 - b) SNTP/NTP;
 - c) VLAN (802.1Q e 802.1P);



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- d) 802.1x LLDP;
- e) Cliente STUN (NAT transversal);
- f) UDP/TCP/TLS;
- **Segurança**
 - a) VPN aberta;
 - b) Protocolo TLS (TLS1.0/TLS1.1/TLS1.2);
 - c) HTTPS (servidor/cliente), SRTP;
 - d) Autenticação Digest;
 - e) Arquivo de configuração segura por criptografia AES;
 - f) Suporte para SHA256/SHA512/SHA384;
- **DECT**
 - a) Faixas de frequência: 1.920-1.930 MHz;
 - b) Padrão DECT: CAT-iq2.0;
- **Interface**
 - a) 1 x porta Ethernet RJ45 10/100 M;
 - b) PoE (IEEE 802.3af), Classe 1;
- **QUANTO AO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA LOCADO.**
- Deverá ser fornecido serviço de instalação e configuração de todos os itens fornecidos, nos diversos endereços da municipalidade por conta da empresa contratada.
- Todos os materiais de montagem, licenças, serviços e despesas necessários à completa instalação, configuração e funcionamento do sistema deverão ser considerados como custo na elaboração da proposta, inclusive material e serviços para adequação de rede onde for necessário;
- Deverá ser fornecido treinamento para pelo menos 03 usuários multiplicadores, com carga horária necessária a partir de 3 horas, disponibilizando todo o material didático;
- A contratada deverá fornecer todo o material didático, livros e apostilas necessários ao acompanhamento das aulas teóricas e práticas, bem como os manuais técnicos necessários à operação dos equipamentos:
- **O TREINAMENTO DEVERÁ ABORDAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ASSUNTOS:**
 - a) Principais recursos do sistema de telefonia e dos terminais IP's;
 - b) Funções e operação de todos os terminais do sistema;
 - c) Configuração de contas de usuários, incluindo privilégios e demais dados de cadastro, pesquisa de usuários;
 - d) Sistema de Bilhetagem: Emissão de relatórios e pesquisas;
 - e) Árvore de URA, operação e configurações básicas
 - f) Todos os materiais de montagem para a operação completa do novo sistema de telefonia deverão ser fornecidos pela contratada;
 - g) A instalação de todo o sistema deverá cumprir um cronograma aprovado pela CONTRATANTE de forma que tudo esteja devidamente instalado, configurado e ativo nos endereços, dentro do prazo de instalação do edital.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- **QUANTO À MANUTENÇÃO DO SISTEMA LOCADO:**

- A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos 8x5 e manter plantão técnico para atendimento fora do período 8x5, completando assim o período de atendimento para 24x7;
- A Contratada deverá disponibilizar, para atendimento do contrato técnicos especializados, fornecendo todos e quaisquer materiais, instrumentos e ferramentas necessários e suficientes para o atendimento pactuado de manutenção preventiva e corretiva;
- Os técnicos deverão obrigatoriamente sempre portar crachá de identificação da empresa vencedora do certame, em local de fácil visualização.
- Os Técnicos deverão ser capacitados para atendimento às principais demandas de diagnóstico e manutenção (Análise / Classificação / Atendimento ou Escala / Acompanhamento da Ocorrência / Solução.
- A contratada deverá fornecer no mínimo à sua equipe:
- Materiais de EPI, bem como materiais de testes da solução apresentada, em quantidade suficiente para o desempenho das tarefas;
- Ferramentas de trabalho, notebook, smartphone, internet móvel etc. apropriados ao bom desempenho das atividades e ao porte do projeto;
- Quando houver necessidade de enviar algum equipamento ao fabricante para troca ou reparo, a empresa deverá substituí-lo por outro idêntico ou com características idênticas ou superiores até seu retorno;
- Realizar manutenções preventivas de forma PRESENCIAL (indicar no edital os técnicos responsáveis que farão as visitas, e respectiva comprovação de vínculo CLT), no mínimo semestral, buscando manter em perfeitas condições os itens instalados, garantindo suas funcionalidades e antecipando-se a possíveis interrupções no sistema. Esta manutenção deverá contemplar também instruções de uso principalmente aos novos colaboradores ou àqueles que estejam encontrando dificuldades na operação ou que necessitem de melhorar a performance. A falta do comprovante da MANUTENÇÃO PREVENTIVA PRESENCIAL impedirá a emissão da Nota Fiscal de cobrança dos serviços para o período subsequente.
- De forma a resguardar a segurança das informações da Câmara, melhor assertividade para reparo dos equipamentos e funcionalidades e segurança física quanto às pessoas que acessam as dependências internas dos Órgãos da Câmara, não será permitido a entrada, tanto para instalação como para manutenção, de técnicos diferentes dos anteriormente informados, salvo solicitação de substituição feita por escrito com antecedência mínima de 5 dias ao Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos de vínculo CLT e qualificação dos novos técnicos, para que seja aprovado.
- Manter funcionamento pleno e satisfatório dos equipamentos que compõem o sistema contratado;
- Efetuar todas as intervenções necessárias, absorvendo as despesas de pessoal, taxas, pedágios, peças e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- Executar todas as configurações e reconfigurações solicitadas pela contratante de forma a melhor facilitar e racionalizar o uso do sistema;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Possuir peças, aparelhos e equipamentos de reserva (backup) para reposição imediata de qualquer parte do sistema que venha a apresentar problemas, quando aplicável ao item. A troca de qualquer peça ou sistema não deverá acarretar custos à CONTRATANTE, salvo nos casos de intempéries da natureza, danos elétricos, mau uso ou vandalismo;
- Possuir suporte para sanar dúvidas quanto à operação do sistema, diagnosticar falhas e solucioná-las e corrigir problemas de hardware e software;
- Atender a todos os chamados técnicos de primeiro nível em **até 2 horas da solicitação** através da sua equipe de suporte remoto, para solução do problema.
- Em caso de não ser possível resolver o problema remotamente, a Contratada deverá comparecer com sua equipe presencial ao local onde estão instalados os equipamentos, nos prazos conforme abaixo:
- Em até 04 horas da solicitação (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) caso o sistema esteja com MAIS de 50% de sua capacidade operacional comprometida, ou que apresente falha nas vias de saída de ligações (linhas telefônicas e canais IP's) mesmo que inferior a 50% de sua capacidade;
- Em até 12 horas da solicitação (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) dentro do horário comercial que se entende das 8h às 18h, caso o sistema esteja com MENOS de 50% de sua capacidade operacional comprometida;
- Em até 36 horas da solicitação (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) para os casos de problemas PONTUAIS e para RECONFIGURAÇÕES
- Em hipótese alguma será admitido a terceirização dos serviços contratados, devendo a contratada comprovar, quando da assinatura do contrato, que os funcionários que executarão os serviços pertencem ao quadro de funcionários no mesmo CNPJ contratado.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens/ fornecimento dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos, a contar de 15 de junho de 2025**, após o vencimento do contrato atual que está em execução.

A entrega dos bens/ fornecimento dos serviços será realizada no local indicado na ordem de compra/ fornecimento.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Será necessário a **certificação dos equipamentos e parte técnica em até 5 (cinco) dias considerando a entrega em 15 de junho de 2025**. Deverão compor a certificação dos equipamentos nos mesmos itens ofertados no edital, nas seguintes quantidades: 01 (um) aparelho de mesa, 01 (um) terminal de telefonista, 01 (um) conjunto com base e aparelho sem fio, 01 (uma) URA e 04 (quatro) ramais do PABX em nuvem.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

• SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório em nenhuma etapa de sua execução, inclusive implantação e manutenção, devendo ser sempre prestado o serviço por equipe própria da Contratada.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante/fiscal Servidor Tony Mascarenhas Galetto Prado – Matrícula 1053, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que a primeira será realizada após a entrega 100% dos equipamentos e os serviços em funcionamento, que iniciará as instalações em 15 de junho de 2025**, após a conclusão do contrato atual, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:**
- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15. O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NOS SUBITENS ANTERIORES FICARÁ SUJEITO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Castro/PR, para o exercício financeiro de 2025:

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.40.14.00 – Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação de dados.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

• TABELA DE PREÇOS

Itens	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Link SIP 30 canais e 50 números DDR , com ligações nacionais ILIMITADAS para fixo e móvel, com portabilidade da faixa atual.	R\$ 668,31	R\$ 668,31
2	Ramal Cloud PABX, em nuvem.	R\$ 11,25	R\$ 461,25
3	Aparelho Telefonista 60 teclas	R\$ 71,10	R\$ 142,20
4	Base controladora, multitelular	R\$ 117,38	R\$ 117,38
5	Base IP transmissora DECT, multitelular	R\$ 117,38	R\$ 1.173,80
6	Aparelho móvel DECT para base IP	R\$ 32,04	R\$ 1.249,56
VALOR TOTAL - LOCAÇÃO MENSAL		R\$ 3.812,50	
VALOR TOTAL - 12 MESES			R\$ 45.750,00

• TABELA DE EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVO.

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Link SIP 30 canais e 50 números DDR , com ligações nacionais ILIMITADAS para fixo e móvel, com portabilidade da faixa atual.	Serviço	1
2	Ramal Cloud PABX, em nuvem.	Serviço	41
3	Aparelho Telefonista 60 teclas	Locação	2
4	Base controladora, multitelular	Locação	1
5	Base IP transmissora DECT, multitelular	Locação	10
6	Aparelho móvel DECT para base IP	Locação	39

- A contrata ficará responsável por:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Disponibilizar, por comodato, todo e qualquer equipamento necessário para funcionamento da solução;
- Configurar o sistema conforme interesse da Contratante;
- Disponibilizar sistema de gerenciamento da solução;

Tony Mascarenhas Galetto Prado

Chefe Setor Administrativo



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Castro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME – EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede _____, neste ato representado pelo seu responsável legal inscrito no CPF/MF _____ RG nº _____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com os serviços de PABX IP, baseados em nuvem, com protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), um tronco SIP, e portabilidade do número atual, fornecimento de telefones IP em regime de comodato, juntamente com a prestação de serviços de implantação das soluções, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento.

- **REQUISITOS TÉCNICOS**

Qualidade de Serviço (QoS): Garantir alta qualidade de voz e desempenho consistente, mesmo em condições de alta demanda, utilizando técnicas de QoS.

Compatibilidade e Integração: O sistema deve ser compatível com equipamentos e softwares existentes na infraestrutura de TI da Câmara, além de permitir integrações com sistemas de comunicação internos e externos.

- **REQUISITOS DE EQUIPAMENTOS (COMODATO)**

Dispositivos de Telefonia IP: Fornecimento de todos os dispositivos de telefonia IP necessários, incluindo aparelhos para os ramais ativos e qualquer equipamento adicional requerido para a operação do sistema.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Equipamentos de Rede: Fornecimento de equipamentos de rede adicionais necessários para a implementação do sistema de PABX em nuvem, incluindo switches, roteadores e adaptadores, se necessário.

Instalação e Configuração: Todos os equipamentos fornecidos em comodato devem ser instalados e configurados pelo fornecedor, garantindo a funcionalidade completa do sistema desde o início.

- **SUORTE E MANUTENÇÃO**

Suporte Técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado para resolução de problemas e dúvidas operacionais, preferencialmente com atendimento 24/7.

Manutenção Preventiva e Corretiva: Inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do sistema de PABX em nuvem, garantindo mínima interrupção dos serviços.

- **SEGURANÇA E CONFORMIDADE**

Segurança de Dados: Implementação de medidas de segurança robustas para proteger a comunicação de voz e dados contra interceptações e outras ameaças cibernéticas.

Conformidade Legal: O sistema deve cumprir com todas as regulamentações locais e nacionais aplicáveis, incluindo normas de privacidade e proteção de dados.

- **ASPECTOS FINANCEIROS**

Modelo de Cobrança: Definição clara do modelo de cobrança pelo serviço, incluindo custos fixos e variáveis, para assegurar previsibilidade orçamentária.

Custo-Efetividade: Avaliação da relação custo-benefício, considerando não apenas o custo inicial, mas também os benefícios em termos de eficiência operacional, redução de despesas futuras e melhoria na prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência será de 13 (treze) meses a contar da data da publicação do Extrato de Contrato e o período de execução será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133 de 2021. O prazo de entrega dos bens/ fornecimento dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos, a contar de 15 de junho de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O tipo de solução previsto nesta locação está fundamentado nos requisitos definidos neste instrumento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização das boas práticas e reflete a abordagem escolhida para resolver o desafio enfrentado.

- **QUANTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTOS:**

- Serviço de assinatura mensal, deve possuir um canal SIP com ligações ilimitadas fixo e móvel para todo território nacional, contemplando datacenter hospedado em nuvem, com solução de PABX Virtual e licença STFC e SCM;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Serviço de assinatura mensal: CONTRATADA deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) e SCM (serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;
- Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea; ou seja, todos os ramais devem estar em ligações simultâneas;
- O serviço telefônico Local e Longa Distância, compreendem a realização de chamadas locais e de longa distância nacionais para telefones fixos e para telefones móveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas de forma ilimitada;
- Serviço Telefônico ilimitado FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Câmara Municipal de Castro para telefones fixo nesta mesma área;
- Serviço Telefônico ilimitado FIXO – Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que estão compreendidas as unidades da Câmara Municipal de Castro, para telefones móveis nesta mesma área;
- Serviço Telefônico ilimitado FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD);
- Serviço Telefônico ilimitado FIXO – Móvel (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis compreendidas por códigos nacionais (DDD);
- Deverão ser ofertados todos os equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas em PABX IP;
- A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em português do Brasil, com compatibilidade no mínimo com os navegadores, Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, em suas versões atualizadas;
- Todo o gerenciamento e operação do sistema deverá ser disponibilizado através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil;
- A solução deve seguir o plano geral de metas de universalização da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para a área de cobertura do código de área local 42 do estado do Paraná, do tipo discagem direta a ramal (DDR);
- A numeração ofertada não poderá ser de outro município, devendo ser numeração local do município da Contratante;
- Deverá ser feita a **portabilidade** do número da atual operadora, atualmente utilizados, que são analógicos e cuja tecnologia será desativada.
- **CENTRAL TELEFÔNICA EM NUVEM (CLOUD PABX)**
- O sistema de telefonia em nuvem que fornecerá os ramais deverá permitir a criação de URA personalizada (multinível) com encaminhamento automático de chamadas para fila, grupo ou ramal específico. Deve também:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Permitir mais de um formato de áudio para a URA;
- Possibilitar a criação de 10 diferentes URA's, com mensagens e menus personalizados para cada uma delas;
- Cada URA deve permitir a criação de pelo menos 1 menu e 1 sub-menu cada;
- Gravação de URA realizada em estúdio, por conta da Contratada;
- Suportar música de espera para chamadas retidas, processo de consulta e transferência de chamada;
- Permitir encaminhamento de chamadas automático (siga-me) de chamadas internas ou externas;
- Permitir transferência cega ou assistida;
- Permitir múltiplas filas de atendimento com vocalização de posição na fila para o usuário;
- Permitir gravação de chamadas entrantes, saintes e entre ramais de maneira automática por qualquer tronco;
- Permitir que uma gravação seja ouvida via interface WEB ou baixada;
- Permite criação de ilimitadas salas de conferência simultaneamente;
- Permite bloqueio de chamadas DDD, DDI, etc;
- **DEVE POSSUIR GERENCIAMENTO WEB CENTRALIZADO, EM PORTUGUES, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:**
 - Permitir a criação de múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão para cada usuário;
 - Possuir relatórios para gestão;
 - Possuir agenda para cadastro de contatos;
 - Permitir a visualização do status de todos os ramais, grupos e filas.
- **QUANTO ÀS FACILIDADES PARA OS USUÁRIOS, A CENTRAL DEVE PERMITIR:**
 - Atribuir nome para cada usuário de ramal;
 - Senha personalizada para cada ramal;
 - Rediscagem;
 - Desvio de chamadas;
 - Estacionamento de chamadas por qualquer ramal;
 - Captura de chamadas de grupo, fila, ou ramal individual;
 - Chamada entrante através de DDR;
 - Chamadas saintes utilizando código de acesso (senha);
 - Criação de grupos de ramais com definição de ordem para toque.
- **PERMITIR O CONTROLE POR RAMAL PARA:**
 - Não-perturbe;
 - Encaminhamento (siga-me);
 - Controles de chamada;
 - Transferência de chamadas;
 - Estacionar chamada;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Derrubar chamada.
 - Suportar BINA de entrada/saída e entre ramais;
 - Suportar protocolo SIP;
 - Suportar o CODECs: G.711, G.723, G.726, G.729, SPEEX e ILBC;
 - Suportar call-back para qualquer tipo de chamada (fixo, móvel, etc);
 - Suportar roteamento de chamadas entrantes/saíntes por origem/destino utilizando plano de discagem;
 - Permitir interligação com outras centrais telefônicas através de Voz Sobre IP (VoIP), segundo RFC 3261;
 - Permitir a criação de múltiplos troncos SIP;
 - Permitir a geração de CDRs com detalhamento das chamadas;
 - Permitir a criação de agenda de contatos acessível para os usuários;
 - Permitir o bloqueio de chamadas entrada/saída com lista de números não permitidos (ex.: fixo, móvel, 0800, 0300, etc.);
 - Permitir backup FULL das configurações do PABX;
 - Permitir salvar o backup em servidores da rede;
 - Permitir auditoria de ações dos usuários;
 - Permitir integração com terceiros através de API;
 - Permitir fazer escuta, em tempo real, de qualquer chamada ativa;
 - Permitir pesquisa de satisfação de atendimento, com relatórios referentes à pesquisa;
 - Permitir pesquisa com múltiplas perguntas;
 - Permitir gerar protocolo automático de atendimento;
 - Deve ser possível vincular o protocolo à gravação da chamada, permitindo busca da gravação por protocolo;
 - Permitir cadastro de ramais em agenda para mapear nomes nos CDRs;
 - Permitir redundância sistêmica;
 - Possuir relatórios diversos disponíveis na interface web. Os relatórios devem englobar hora de início, hora de término, duração de chamadas, se são chamadas saíntes ou entrantes e se as chamadas foram completadas, canceladas ou abandonadas e quais são as chamadas para fixo local, fixo LDN, VC1, VC2 e VC3.
-
- **DEVE SER POSSÍVEL FILTRAR OS RELATÓRIOS CONFORME ABAIXO:**
 - **RELATÓRIO DE LIGAÇÕES GERAIS:**
 - Data inicial e data final;
 - Tipo de chamada (atendida, encerrada, ocupado, não atendida, destino desconectado, rejeitado e falha);
 - Número envolvido;
 - ID da chamada.
 - **RELATÓRIO DE LIGAÇÃO POR RAMAL:**



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Por ramal;
- Data inicial e data final;
- Por grupo de ramais.

- **RELATÓRIO DE LIGAÇÕES POR FILA DE ENTRADA:**
- Abandonadas;
- Não atendidas;
- Tempo de espera;
- Analítico (tempo total de ligações e em espera, tempo médio de ligações e em espera e tempo máximo de ligações e em espera).

- **RELATÓRIO DE OPÇÕES DE URA:**
- Com possibilidade de filtro por URA;
- Filtro por dia.

- **APARELHO TELEFONISTA 60 TECLAS**
- **O terminal IP de telefonista deve ser compatível com a central telefônica ofertada e possuir pelos menos as seguintes características básicas:**
 - j) Display 4.3 polegadas, 480x272, LCD colorido;
 - k) Até 60 teclas DSS;
 - l) Áudio HD no viva-voz e no monofone;
 - m) Suportar headset RJ9, USB e sem fio Bluetooth;
 - n) Bluetooth integrado para conectar fone de ouvido Bluetooth;
 - o) Porta Dupla Ethernet: 10/100/1000;
 - p) Possibilidade de conectividade Wi-Fi;
 - q) Suporte com 2 ângulos ajustáveis;
 - r) Deverá ser fornecido com fonte de alimentação e patch cord.
- **APARELHO MÓVEL DECT PARA BASE IP**
- **Deverá ser compatível com a base IP e possuir as seguintes características:**
 - f) LCD TFT colorido 128x160;
 - g) 20 teclas, incluindo 2 teclas programáveis, 5 teclas de navegação/menu, 1 tecla física para transferência;
 - h) Áudio em HD;
 - i) Conector para fones de 3,5 mm;
 - j) Presilha removível para cinto.
- **BASE CONTROLADORA E BASE IP TRANSMISSORA DECT, MULTICELULAR**
- **Características básicas de funcionamento do sistema**
 - j) Sincronização remota (transferências de voz e roaming ininterruptos);
 - k) Até 100 chamadas simultâneas;
 - l) Até 100 monofones;
 - m) Até 2 chamadas simultâneas por monofone;
 - n) Chamada em espera, transferência de chamadas, conferência de 3 vias;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- o) Chamada em espera, mudo, silêncio, não perturbe;
- p) ID do autor da chamada com nome e número;
- q) Encaminhamento de chamadas (sempre/ocupado/sem resposta);
- r) Exibição de chamadas compartilhadas (SCA).

- **Gerenciamento**

- e) Provisionamento automático por TFTP/FTP/HTTP/HTTPS/RPS;
- f) Provisionamento automático com PnP;
- g) Atualização de monofone: OTA (remota);
- h) Exportação de log de pacote e sistema de rastreamento.

- **Recursos de áudio**

- e) Viva-voz full-duplex;
- f) DTMF;
- g) Codec de banda larga: Opus, G.722;
- h) Codec de banda estreita: PCMU, PCMA, G.726, G.729, iLBC.

- **Recursos de rede**

- g) SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261);
- h) SNTP/NTP;
- i) VLAN (802.1Q e 802.1P);
- j) 802.1x LLDP;
- k) Cliente STUN (NAT transversal);
- l) UDP/TCP/TLS.

- **Segurança**

- g) VPN aberta;
- h) Protocolo TLS (TLS1.0/TLS1.1/TLS1.2);
- i) HTTPS (servidor/cliente), SRTP;
- j) Autenticação Digest;
- k) Arquivo de configuração segura por criptografia AES;
- l) Suporte para SHA256/SHA512/SHA384.

- **DECT**

- c) Faixas de frequência: 1.920-1.930 MHz;
- d) Padrão DECT: CAT-iq2.0.

- **Interface**

- c) 1 x porta Ethernet RJ45 10/100 M;
- d) PoE (IEEE 802.3af), Classe 1.

- **QUANTO AO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA LOCADO:**

- Deverá ser fornecido serviço de instalação e configuração de todos os itens fornecidos, nos diversos endereços da municipalidade por conta da empresa contratada;
- Todos os materiais de montagem, licenças, serviços e despesas necessários à completa instalação, configuração e funcionamento do sistema deverão ser considerados como custo na elaboração da proposta, inclusive material e serviços para adequação de rede onde for necessário;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Deverá ser fornecido treinamento para pelo menos 03 usuários multiplicadores, com carga horária necessária a partir de 3 horas, disponibilizando todo o material didático;
- A contratada deverá fornecer todo o material didático, livros e apostilas necessários ao acompanhamento das aulas teóricas e práticas, bem como os manuais técnicos necessários à operação dos equipamentos;
- **O TREINAMENTO DEVERÁ ABORDAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ASSUNTOS:**
 - h) Principais recursos do sistema de telefonia e dos terminais IP's;
 - i) Funções e operação de todos os terminais do sistema;
 - j) Configuração de contas de usuários, incluindo privilégios e demais dados de cadastro, pesquisa de usuários;
 - k) Sistema de Bilhetagem: Emissão de relatórios e pesquisas;
 - l) Árvore de URA, operação e configurações básicas
 - m) Todos os materiais de montagem para a operação completa do novo sistema de telefonia deverão ser fornecidos pela contratada;
 - n) A instalação de todo o sistema deverá cumprir um cronograma aprovado pela CONTRATANTE de forma que tudo esteja devidamente instalado, configurado e ativo nos endereços, dentro do prazo de instalação do edital.
- **QUANTO À MANUTENÇÃO DO SISTEMA LOCADO:**
- A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos 8x5 e manter plantão técnico para atendimento fora do período 8x5, completando assim o período de atendimento para 24x7;
- A Contratada deverá disponibilizar, para atendimento do contrato técnicos especializados, fornecendo todos e quaisquer materiais, instrumentos e ferramentas necessários e suficientes para o atendimento pactuado de manutenção preventiva e corretiva;
- Os técnicos deverão obrigatoriamente sempre portar crachá de identificação da empresa vencedora do certame, em local de fácil visualização;
- Os Técnicos deverão ser capacitados para atendimento às principais demandas de diagnóstico e manutenção (Análise / Classificação / Atendimento ou Escala / Acompanhamento da Ocorrência / Solução);
- A contratada deverá fornecer no mínimo à sua equipe:
- Veículo devidamente personalizado com identificação da empresa vencedora do certame, para o atendimento a todas as unidades urbanas e rurais do município;
- Materiais de EPI, bem como materiais de testes da solução apresentada, em quantidade suficiente para o desempenho das tarefas;
- Ferramentas de trabalho, notebook, smartphone, internet móvel etc. apropriados ao bom desempenho das atividades e ao porte do projeto;
- Quando houver necessidade de enviar algum equipamento ao fabricante para troca ou reparo, a empresa deverá substituí-lo por outro idêntico ou com características idênticas ou superiores até seu retorno;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Realizar manutenções preventivas de forma PRESENCIAL (indicar no edital os técnicos responsáveis que farão as visitas, e respectiva comprovação de vínculo CLT), no mínimo semestral, buscando manter em perfeitas condições os itens instalados, garantindo suas funcionalidades e antecipando-se a possíveis interrupções no sistema. Esta manutenção deverá contemplar também instruções de uso principalmente aos novos colaboradores ou àqueles que estejam encontrando dificuldades na operação ou que necessitem melhorar a performance. A falta do comprovante da MANUTENÇÃO PREVENTIVA PRESENCIAL impedirá a emissão da Nota Fiscal de cobrança dos serviços para o período subsequente;
- De forma a resguardar a segurança das informações da Câmara, melhor assertividade para reparo dos equipamentos e funcionalidades e segurança física quanto às pessoas que acessam as dependências internas dos Órgãos da Câmara, não será permitido a entrada, tanto para instalação como para manutenção, de técnicos diferentes dos anteriormente informados, salvo solicitação de substituição feita por escrito com antecedência mínima de 5 dias ao Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos de vínculo CLT e qualificação dos novos técnicos, para que seja aprovado;
- Manter funcionamento pleno e satisfatório dos equipamentos que compõem o sistema contratado;
- Efetuar todas as intervenções necessárias, absorvendo as despesas de pessoal, taxas, pedágios, peças e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- Executar todas as configurações e reconfigurações solicitadas pela contratante de forma a melhor facilitar e racionalizar o uso do sistema;
- Possuir peças, aparelhos e equipamentos de reserva (backup) para reposição imediata de qualquer parte do sistema que venha a apresentar problemas, quando aplicável ao item. A troca de qualquer peça ou sistema não deverá acarretar custos à CONTRATANTE, salvo nos casos de intempéries da natureza, danos elétricos, mau uso ou vandalismo;
- Possuir suporte para sanar dúvidas quanto à operação do sistema, diagnosticar falhas e solucioná-las e corrigir problemas de hardware e software;
- Atender a todos os chamados técnicos de primeiro nível em **até 2 horas da solicitação** através da sua equipe de suporte remoto, para solução do problema;
- Em caso de não ser possível resolver o problema remotamente, a Contratada deverá comparecer com sua equipe presencial ao local onde estão instalados os equipamentos, nos prazos conforme abaixo:
- Em até 04 horas da solicitação (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) caso o sistema esteja com MAIS de 50% de sua capacidade operacional comprometida, ou que apresente falha nas vias de saída de ligações (linhas telefônicas e canais IP's) mesmo que inferior a 50% de sua capacidade;
- Em até 12 horas da solicitação (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) dentro do horário comercial que se entende das 8h às 18h, caso o sistema esteja com MENOS de 50% de sua capacidade operacional comprometida;
- Em até 36 horas da solicitação (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) para os casos de problemas PONTUAIS e para RECONFIGURAÇÕES;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Em hipótese alguma será admitida a terceirização dos serviços contratados, devendo a contratada comprovar, quando da assinatura do contrato, que os funcionários que executarão os serviços pertencem ao quadro de funcionários no mesmo CNPJ contratado.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens/ fornecimento dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos, a contar de 15 de junho de 2025**, após o vencimento do contrato atual que está em execução.

A entrega dos bens/ fornecimento dos serviços será realizada no local indicado na ordem de compra/ fornecimento.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será necessário a **certificação dos equipamentos e parte técnica em até 5 (cinco) dias considerando a entrega em 15 de junho de 2025**. Deverão compor a certificação dos equipamentos nos mesmos itens ofertados no edital, nas seguintes quantidades: 01 (um) aparelho de mesa, 01 (um) terminal de telefonista, 01 (um) conjunto com base e aparelho sem fio, 01 (uma) URA e 04 (quatro) ramais do PABX em nuvem.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao presente contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório em nenhuma etapa de sua execução, inclusive implantação e manutenção, devendo ser sempre prestado o serviço por equipe própria da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que a primeira será realizada após a entrega 100% dos equipamentos e os serviços em funcionamento, que iniciará as instalações em 15 de junho de 2025**, após a conclusão do contrato atual, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:**
- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO DE REBOUÇAS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025.

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.40.14.00 – Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação de dados.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

• TABELA DE PREÇOS - LOTE ÚNICO

Itens	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Link SIP 30 canais e 50 números DDR , com ligações nacionais ILIMITADAS para fixo e móvel, com portabilidade da faixa atual.		
2	Ramal Cloud PABX, em nuvem.		
3	Aparelho Telefonista 60 teclas		
4	Base controladora, multitelular		
5	Base IP transmissora DECT, multitelular		
6	Aparelho móvel DECT para base IP		
VALOR TOTAL - LOCAÇÃO MENSAL			
VALOR TOTAL - 12 MESES			



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

• TABELA DE EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVO.

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Link SIP 30 canais e 50 números DDR , com ligações nacionais ILIMITADAS para fixo e móvel, com portabilidade da faixa atual.	Serviço	1
2	Ramal Cloud PABX, em nuvem.	Serviço	41
3	Aparelho Telefonista 60 teclas	Locação	2
4	Base controladora, multicelular	Locação	1
5	Base IP transmissora DECT, multicelular	Locação	10
6	Aparelho móvel DECT para base IP	Locação	39

- A contratada ficará responsável por:
- Disponibilizar, por comodato, todo e qualquer equipamento necessário para funcionamento da solução;
- Configurar o sistema conforme interesse da Contratante;
- Disponibilizar sistema de gerenciamento da solução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante imediata notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo do servidor TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO, matrícula 1053.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro/PR, __ de __ de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR

GERSON SUTIL

Presidente

CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO

Testemunha

Testemunha